

comissão
de 26/8



CONTRATO Nº 16/11
CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA
DE LIMPEZA PÚBLICA DE NITERÓI, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN
-COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, ECONIT
ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., NA
FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.444.307, IFP/RJ, com registro no CREA sob o nº 1981102380, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CARLOS DA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00125749140, DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 406.787.687-49, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 4.500 - parte, Baldeador, Niterói/RJ, CEP 24.140-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.091.720/0001-51, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. **ROBERTO DE AVELAR FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/MG sob o nº 26.437/D, regularmente inscrito no CPF-MF sob o nº 132.016.896-53, e Sr. **HUDSON BONNO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/ES sob o nº 5.978-D, regularmente inscrito no CPF/MF nº 016.977.717-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/0245/11, de 21/01/11, decidem celebrar o presente Contrato, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004 e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.682/2009, pelo regime de **EMPREITADA POR TARIFA GLOBAL**, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES: As definições constam do item 1.1 do edital de concorrência pública nº 01/2011

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação em regime de Concessão Administrativa de serviços integrantes do sistema de limpeza pública do município de Niterói, em conformidade com o item 2 do Edital.

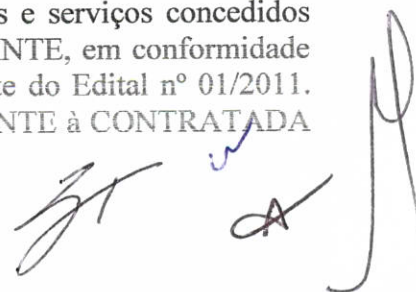
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os investimentos necessários a serem realizados pela CONTRATADA se darão por sua própria CONTA E RISCO. As atividades visarão à execução dos serviços de limpeza urbana de Niterói em conformidade com o Edital e as propostas técnica e comercial apresentadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços ora concedidos, bem como as obras e investimentos necessários a sua consecução, que correrão por conta e risco da CONTRATADA, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, economicidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital de Concorrência nº 01/11, seus anexos e na Proposta da CONTRATADA; partes integrantes deste contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços públicos referenciados no Edital e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo a CONTRATANTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão Administrativa durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Concessão Pública é de 20 (vinte) anos, equivalentes a 7.300 dias corridos contados a partir da data estabelecida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2682, de 29/12/2009, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Até 12 (doze) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONTRATADA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido a CONTRATANTE, que decidirá expressamente a respeito, impreterivelmente, até 6 (seis) meses antes do término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, de acordo com o Programa de Trabalho nº 17.512.0059.2258, Elemento de Despesa nº 3390.39.00, Fonte nº 100, com cobertura inicial através das Notas de Empenhos nº 0341/11, 0342/11, 0343/11, 0344/11, 0345/11, 0346/11, 0347/11 e 0348/11, obedecido o princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes aos exercícios vindouros correrão por conta das dotações específicas que forem aprovadas na lei orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O presente Contrato apresenta o valor global de R\$ 1.591.504.200,00 (hum bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos reais). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços poderão sofrer alterações, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E AFERIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: O controle, a fiscalização e a aferição das obras e serviços concedidos serão realizados diariamente pela Fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido no Anexo "A" do Projeto Básico integrante do Edital nº 01/2011. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA



efetuar-se-á, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da execução das obras e serviços. No caso do 30º (trigésimo) dia deste mês ocorrer em sábados, domingos, ou feriados, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente anterior a esse dia do vencimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para que a Fiscalização avalie e, se for o caso, exija da CONTRATANTE o cumprimento de eventuais serviços em atraso. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será observado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para que a Contratante efetue a conferência e liberação do faturamento para fins de pagamento, na forma dos itens 30.2.3. e 30.2.3.1. do Edital. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação. **PARÁGRAFO QUARTO:** O critério para compensações financeiras e penalizações por eventuais antecipações de pagamentos obedecerá ao que se segue: **a)** no caso de atrasos de pagamentos, será aplicada a multa de 2,0% (dois por cento) sobre o montante devido e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die” sobre o montante devido, a partir do primeiro dia de atraso e até a efetiva liquidação; **b)** no caso de eventuais antecipações, haverá um desconto correspondente a 1,0% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die” sobre o montante pago relativo ao número de dias correspondentes aos da antecipação do pagamento. **PARÁGRAFO QUINTO:** A remuneração da CONTRATADA pela CONTRATANTE será efetuada pelo pagamento de tarifas mensais globais no valor de R\$ 6.631.267,50 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, aprovada e referenciada ao mês de elaboração do orçamento de referência do edital para fins de reajustamento. Para fins de aferição dos serviços concedidos e faturamento do objeto contratual, o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil podendo, de início e ao final, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês (considerando-se os dias corridos do mês). **PARÁGRAFO SEXTO:** Os documentos de cobrança serão emitidos pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil e até o quinto dia corrido posterior ao mês de referência da execução dos serviços concedidos, e serão submetidos à aprovação da Fiscalização, acompanhados das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS de seus funcionários, relativamente ao último mês de elegibilidade dos referidos recolhimentos. Após aprovados pela Fiscalização esses documentos seguirão para a Tesouraria para a efetivação do pagamento. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para a imediata correção. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor da tarifa mensal e os valores unitários de insumos e investimentos levados em conta para a determinação do preço contratado remuneram todas as despesas com a execução dos serviços e compreendem todos os custos com investimentos, projetos, licenciamentos, seguros, despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e custos necessários à execução do objeto. **PARÁGRAFO OITAVO:** Em havendo alterações de insumos ou qualquer outra razão que motive a necessidade do restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, as partes deverão

promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo por base a proposta comercial apresentada e aprovada. **PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA remunerará a CONTRATANTE, a título de OUTORGA, a parcela de valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante por ela recebido junto a seus clientes particulares e outros, de acordo com o estabelecido no item 26.3 do Edital. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Concessionária CONTRATADA recolherá aos cofres da CLIN a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) dividida em quatro parcelas fixas, iguais, e mensais, sendo a primeira parcela paga no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a título de outorga à CLIN do objeto licitado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a Concessionária CONTRATADA poderá acionar o FGP previsto no art. 25 da Lei Municipal de PPP, nos termos do que prevê o art. 23 da mesma Lei Municipal de PPP.

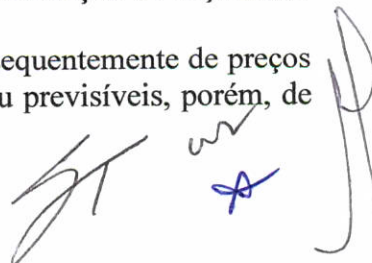
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE TARIFA: A tarifa mensal contratada será reajustada a cada 12 meses, contados a partir do mês de elaboração do orçamento de referência do edital, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = TI \times [0,73 \times (IM1/IM0) + 0,19 \times (IC1/IC0) + 0,08 \times (IE1/IE0)]$$

Onde:

- VR = Valor reajustado para o mês de sua ocorrência;
- TI = Valor da Tarifa inicial ofertada pela CONCESSIONÁRIA ;
- IM1= Piso salarial da categoria de limpeza urbana, conforme convenção ou acordo coletivo, firmado com o sindicato representante da categoria no município de Niterói, no mês relativo de ocorrência de reajustamento;
- IM0= Piso salarial da categoria de limpeza urbana, conforme convenção ou acordo coletivo, firmado com o sindicato representante da categoria no município de Niterói , mês de elaboração do orçamento de referência do edital;
- IC1 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;
- IC0 = Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e lubrificantes para produção – código 100.4820 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de elaboração do orçamento de referência do edital;
- IE1= Índice de Bens finais- Bens de investimento- código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;
- IE0= Índice de Bens finais – Bens de Investimento- código 1004808 – Publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativo ao mês de elaboração do orçamento de referência do edital;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver revisão da Tarifa e consequentemente de preços de insumos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de



consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - ESTATUTO SOCIAL E OBJETO SOCIAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para a execução deste Contrato terá sede no Município de Niterói, e se submeterá ao regime jurídico compatível com o tipo societário adotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, integra o presente CONTRATO para todos os fins de Direito, sendo vedada sua alteração em desconformidade às disposições do presente CONTRATO, do Edital nº 01/2011 e seus Anexos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto social da CONTRATADA não poderá ser alterado, devendo manter-se restrito, ao longo da vigência da PARCERIA, e eventuais prorrogações, à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá ter sua forma societária transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, ou vice-versa, bem como alterar sua forma societária de sociedade anônima de capital fechado para aberto ou vice-versa, desde que observadas as disposições legais pertinentes e se tais operações não contrariem o disposto neste CONTRATO. **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá obedecer a padrões de governança corporativa.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO:

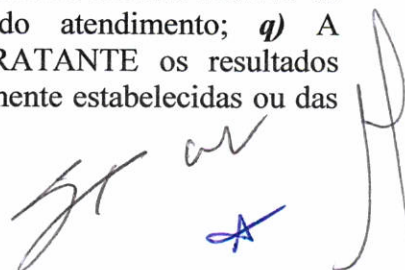
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONTRATADA só poderá ser modificado mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência total ou parcial do controle societário da CONTRATADA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização do CONTRATANTE, implicará na imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA: PARÁGRAFO UNICO: Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara estar ciente e compromete-se a observar todos os termos do Contrato, assim como: *a)* Executar o objeto contratado obedecendo às especificações constantes do Edital, as disposições do presente contrato, demais documentos que o integrarem, as orientações e os procedimentos constantes da Proposta Técnica apresentada e aprovados, bem como o disposto nas normas técnicas pertinentes; *b)* Colocar em disponibilidade para início da execução dos serviços contratados e a partir da data definida na ordem de início dos serviços, toda a frota e equipamentos apresentados em sua proposta; *c)* Atender as determinações da CONTRATANTE para a substituição de funcionário, próprio ou de sua subcontratada, no período de 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento ao interesse dos serviços; *d)* Manter, nas condições do

projeto básico, a frota de equipamentos e mão-de-obra envolvidos nos trabalhos e responder como única responsável durante a vigência do Contrato perante terceiros em decorrência de atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações; **e)** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários e ressarcir eventuais danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, além de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto aos seus funcionários e de seus subcontratados; **f)** Arcar integralmente com todos os custos de investimentos necessários à consecução do objeto contratado, POR SUA CONTA E RISCO, e cumprir rigorosamente com todos os prazos estabelecidos contratualmente e que sejam de sua responsabilidade; **g)** Garantir a regularidade da destinação final de resíduos na Célula Emergencial do Morro do Céu CEMC (quando ainda estiver em operação), ou em unidade de destinação final devidamente licenciada por órgão ambiental competente, ou ainda no ASN, nas quantidades necessárias ao atendimento das demandas mensais. **h)** Apresentar nos horários de trabalho os equipamentos e os empregados devidamente equipados e uniformizados; **i)** Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos; **j)** Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisitos estendidos também aos equipamentos de reserva e de apoio, mantendo também a lavagem rotineira dos veículos e equipamentos; **k)** Prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza, e, conservar todos os equipamentos em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso, no mesmo padrão, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação; **l)** Responsabilizar-se por atender a todas as exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, também pela operação, manutenção, limpeza e conservação das áreas, instalações físicas e acessos do ASN; **m)** Reverter ao patrimônio da CLIN os bens reversíveis da Concessão abaixo transcritos: - O ASN com suas benfeitorias entendendo-se como tal, a gleba, as edificações, as instalações elétricas, hidráulicas, e de telefonia, a balança rodoviária, os acessos internos e externos, e a unidade de tratamento de resíduos de saúde; **n)** Os serviços ora concedidos, bem como as obras e investimentos necessários a sua consecução, deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, definidas pelos critérios, indicadores e parâmetros estabelecidos no “Projeto básico e nas Especificações Técnicas – ANEXO A do Edital de Concorrência nº 01/2011” e na “Proposta da Concessionária”, partes integrantes deste contrato; **o)** A CONCESSIONÁRIA, deverá publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação, as demonstrações financeiras referentes à cada exercício fiscal; **p)** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma Central de Atendimento ao Usuário e estará obrigada a enviar ao CONTRATANTE relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento; **q)** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a CONTRATANTE os resultados financeiros decorrentes da alteração das estimativas originalmente estabelecidas ou das condições de financiamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Emitir "Ordem de Início de Serviço" autorizando o início de execução do contrato, vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da "Ordem de Início de Serviço"; **b)** Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada; **c)** Oficiar à Contratada sobre a inclusão ou exclusão de ruas para a oferta dos serviços; **d)** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes; **e)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato; **f)** remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; **g)** Realizar, em conjunto com a CONTRATADA, uma vistoria dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONTRATADA possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, em condições adequadas de funcionamento; **h)** Para os fins do disposto no item acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens anteriormente mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento. Os Termos de Entrega e Recebimentos passarão a ser parte integrante deste Contrato; **i)** Declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à execução dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações que se façam necessárias; **j)** Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas, conforme o previsto no presente instrumento e nos termos do Edital; **k)** Providenciar, no menor tempo possível, as devidas autorizações legais que permitam o desenvolvimento das ações da CONTRATADA, e assumir integralmente toda e qualquer responsabilidade ambiental (passivo ambiental) decorrente do Aterro ACMC; **l)** Promover as ações necessárias e indelegáveis junto ao INEA e demais órgãos competentes com o propósito de viabilizar a utilização máxima da CEMC até a entrada em operação do ASN e durante o período de vigência do Contrato; **m)** Disponibilizar à concessionária em tempo hábil e entregando desimpedida a gleba necessária a implantação do ASN com suas respectivas autorizações ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE METAS: A

CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada à manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA na Licitação que antecedeu o presente contrato. **PARÁGRAFO**

ÚNICO: No decorrer da concessão administrativa poderá a CONTRATANTE suprimir serviços contratados se verificada a sua inaplicabilidade técnica ao SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA. Por outra vertente, poderá também a CONTRATANTE adicionar ao escopo do objeto contratado outros serviços atinentes ao SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA em face de melhor adequação técnica aos seus objetivos, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tudo em conformidade com o estabelecido no art. 65 da lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO:

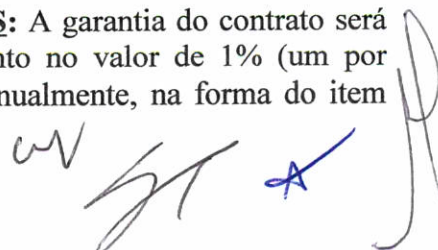
Constituem direitos do Usuário: *a)* Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONTRATADA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene; *b)* Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos; *c)* Apontar e exigir da CONTRATADA e da CONTRATANTE ações necessárias no sentido de corrigir ou aperfeiçoar a operação dos serviços nos limites das condições contratadas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E REVERSÃO DE BENS: No exercício de suas atividades a CONTRATADA utilizará os bens públicos municipais integrantes das Glebas nas quais estão localizados o Aterro APMC, a CEMC e o ASN. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela CONTRATADA no terreno acima, reverterão automaticamente ao Município de Niterói.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATANTE deverá fiscalizar e assegurar, na forma disposta em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá preparar e apresentar a CONTRATANTE, semestralmente, um relatório das atividades, obras e serviços ora concedidos devendo constar no aludido relatório as principais intervenções de obras e serviços desenvolvidas no período, de modo a permitir um perfeito registro quanto à prestação dos serviços concedidos, nele fazendo constar fotos, eventos e marcos técnicos representativos e suas datas de ocorrência, dentre outros.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: A presente Concessão poderá ser extinta nos termos do que determina a Lei 11.079/2004, garantidos os direitos das PARTES estipulados no aludido diploma. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Extinta a Concessão, as PARTES, em qualquer das hipóteses legais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela CONTRATANTE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente serão efetuados após o efetivo pagamento da indenização devida. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei nº 8666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à CONTRATADA deverá ser feito antecipadamente pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS: A garantia do contrato será prestada mediante apresentação da Guia de Recolhimento no valor de 1% (um por cento) do valor global do presente contrato, renovada anualmente, na forma do item



23.2.1. do Edital, e será restituída em cada renovação e após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, obedecidas às normas aplicáveis a espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia ora prestada, no valor de R\$ 15.915.042,00 (quinze milhões, novecentos e quinze mil e quarenta e dois reais), emitida pela empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., realizada através da Apólice de Seguro nº 04-0775-0153772, publicada em 07.07.2011, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8666/93 e item 24.2 “e” do Edital. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES: As penalidades estabelecidas no presente contrato subordinam-se ao contido no item 35 do edital nº 01/2011 que deu origem a essa contratação.

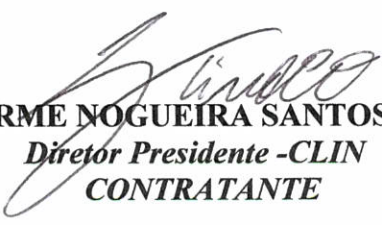
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS: A CONTRATADA será responsável por todos os tributos incidentes sobre as obras e os serviços ora concedidos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso venham a ser criados novos tributos, impostos, ou taxas ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 2.682, de 29 de dezembro de 2009. Aplicam-se ao presente CONTRATO, ainda, as demais normas correlatas, da legislação vigente aplicável às contratações públicas em geral, e especificamente ao serviço público que constituiu objeto da execução contratual, além das regras do EDITAL e seus Anexos, e as disposições deste CONTRATO e seus Anexos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes do presente Contrato, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS: As PARTES envidarão seus melhores esforços a fim de obter uma justa solução para qualquer questão, controvérsia ou divergência que possa surgir em relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, podendo, quando de comum acordo, fazer uso de Arbitragem.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: Se tal questão, controvérsia ou divergência não puder ser dirimida de uma maneira justa, a despeito dos esforços feitos

pelas PARTES para resolvê-la, fica desde já eleito o foro da Comarca de Niterói no Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido e conferido, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Niterói, 01 de agosto de 2011.

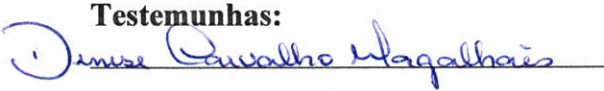

GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO
Diretor Presidente -CLIN
CONTRATANTE


CARLOS DA ROCHA FILHO
Diretor Administ Financeiro -CLIN
CONTRATANTE


ROBERTO DE AVELAR FRANÇA
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CONTRATADA


HUDSON BONNO
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CONTRATADA

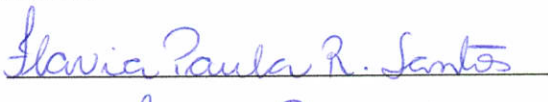
Testemunhas:



Nome: DENISE CARVALHO MAGALHÃES

RG: 004.754.958-9

CPF/MF: 026.540.377-46

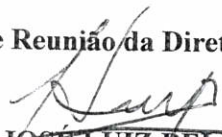


Nome: Gláucia Paula Ribello dos Santos

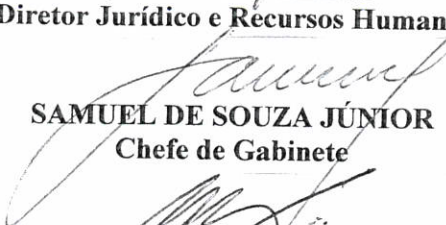
RG: 10156950-7

CPF/MF: 038800127-50

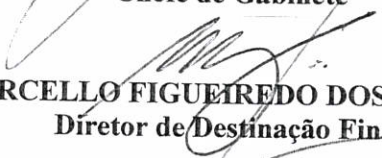
Continuação da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 02.08.10.


JOSÉ LUIZ BELLAS

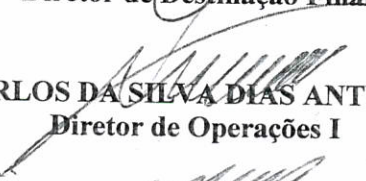
Diretor Jurídico e Recursos Humanos


SAMUEL DE SOUZA JÚNIOR

Chefe de Gabinete


MARCELLO FIGUEIREDO DOS SANTOS

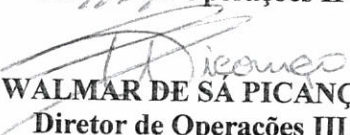
Diretor de Destinação Final


CARLOS DA SILVA DIAS ANTUNES

Diretor de Operações I


MARCO ANTONIO PECCINI BARBOZA

Diretor de Operações II


WALMAR DE SÁ PICANÇO

Diretor de Operações III